



LEI COMPLEMENTAR Nº 2.179, de 07 de março de 2018.

“Altera Anexo III da Lei Complementar nº 2.077, de 09 de maio de 2016, que dispõe sobre a criação de função de confiança de controlador interno.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O Anexo III da Lei Complementar nº 2.077, de 09 de maio de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO III

Descrição das atribuições da Função de Confiança

FUNÇÃO DE CONFIANÇA

1. **Função:** Controlador Interno
2. **Requisito para nomeação:** Servidor efetivo municipal com Curso Técnico ou Superior de Contabilidade e ou Formação em Curso Superior de Administração, de Economia ou de Direito, com o devido registro no órgão de classe competente.
3. **Atribuições:**
 - I- fiscalizar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual e a execução dos planos orçamentários;
 - II- comprovar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia e eficiência das gestões orçamentárias, financeiras, patrimoniais e operacionais do Poder Executivo;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

- III- zelar pela obediência das formalidades legais e avaliar os resultados de atos administrativos em geral, acompanhando especialmente a admissão de pessoal, contratos e licitações promovidos pelo Poder Executivo;
- IV- analisar a prestação de contas anual do Poder Executivo a ser enviada ao Tribunal de Contas;
- V- recomendar medidas para o cumprimento de normas legais e técnicas;
- VI- zelar pela observância dos limites de gastos totais do Poder Executivo;
- VII- supervisionar as medidas adotadas pela Chefe do Poder Executivo, para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, caso necessário, nos termos da legislação vigente;
- VIII- emitir ao final de cada quadrimestre, Relatório de Gastos Fiscais, assinado em conjunto com o Contador e o titular do Poder Executivo;
- IX- produzir, sempre que requisitados, relatórios destinados a subsidiar a ação e gestão do Prefeito e dos responsáveis pela administração de unidades do Poder Executivo;
- X- participar dos processos de expansão de informatização do Poder Executivo, com vistas a proceder a otimização das atividades prestadas pelo sistema de controle interno;
- XI- realizar treinamentos aos servidores de serviços integrantes do sistema de controle interno, bem como a disseminação de informações técnicas e legislativas;
- XII- recomendar, acompanhar e avaliar a execução de auditorias e sindicâncias;
- XIII- propor ao Prefeito Municipal, instruções normativas que busquem estabelecer padronização de procedimentos pelas unidades administrativas do Município, concernentes à ação do sistema de controle interno;
- XIV- fornecer informações de interesse público quanto à tramitação de procedimentos internos da Controladoria, mediante requisição oficial;
- XV- promover, organizar e executar programação periódica de auditoria contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e operacional, e emitir os respectivos relatórios;
- XVI- alertar formalmente a autoridade administrativa competente sempre que tiver conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade prevista em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

- XVII- comunicar ao Tribunal de Contas a constatação de irregularidade ou ilegalidade de que tiver conhecimento, em conformidade com as normas vigentes;
- XVIII- indicar providências com vistas a sanar as irregularidades e evitar ocorrências semelhantes;
- XIX- assegurar a economicidade da administração, nas áreas contábil, orçamentária, financeira, administrativa, patrimonial e operacional;
- XX- controlar desvios, perdas e desperdícios;
- XXI- identificar erros, fraudes e seus agentes;
- XXII- garantir o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais, como das metas de resultado;
- XXIII- apoiar o controle externo;
- XXIV- preservar a integridade patrimonial;
- XXV- desenvolver outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Prefeito Municipal, no âmbito de sua competência.”

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Bueno Brandão, 07 de março de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal